DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1608/2015**
PROCESSO TC/MS	:	9527/2014
PROTOCOLO	:	1510969
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 3/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 75.448,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PACTUADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 39/2014 (peça 19), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 3/2014, estando sob análise à licitação e a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.575.727/0001-95, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vagner Alves Guirado, CPF nº 390.252.841-91, e a empresa **VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 13.861.454/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Márcio César Villavicêncio, CPF nº 066.281.158-52, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei

Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, 120, I e II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição medicamentos pactuados para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, com o contrato no valor de R$ 75.448,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e oito reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 3/4/2014 (peça 20).

Em sua análise - ANA–2ICE–14520/2014 (peça 21), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 3/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 39/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC-511/2015 (peça 22), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 120, I, 121, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade carta-convite nº 3/2014 e da formalização do contrato administrativo nº 39/2014.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente contrato, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 do mesmo dispositivo legal.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº 3/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 39/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.575.727/0001-95, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vagner Alves Guirado, CPF nº 390.252.841-91, e a empresa **VILLA MED**

COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 13.861.454/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Márcio César Villavicêncio, CPF nº 066.281.158-52, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator